



PARECER N° 005/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN (SEM ACESSIBILIDADE) DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, PRESTADOS ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

I - RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Pregoeiro e Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município relativo a **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024**, que trata de Pregão Eletrônico para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN (SEM ACESSIBILIDADE) DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, PRESTADOS ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.**





Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, impugnações, **esclarecimentos**, etc., **"se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."** (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei no 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

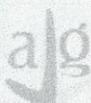
Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto as razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

No caso em análise, a empresa **MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001/0001-





19, apresenta pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico em comento, no que diz respeito as características do veículo que a edilidade pretende adquirir (90L, CILINDRADA DE 2.2, 13M³ e 140 CV), alegando que **o veículo da marca RENAULT MASTER atende a essas especificações, no entanto, é de 136 CV, e caso, seja acatado sua recomendação, o certame atrairia um maior número de competidores dado a pouca diferença de potência, o que não afetaria as expectativas do edital quanto ao veículo ofertado**, conforme abaixo exposto:

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
14/03/2024 12:20	PREZADO PREGOEIRO, PARA UMA MAIOR COMPETITIVIDADE E NUMERO MAIOR DE COMPETIDORES NO CERTAME, SOLICITO ESCLARECIMENTO, O EDITAL PEDE 90L, CILINDRADA DE 2.2, 13M ³ E 140 CV, O VEICULO RENAULT MASTER ATENDE A ESSAS ESPECIFICACOES, PORÉM É 136 CV. PARA AMPLIAR O NUMERO DE COMPETIDORES SOLICITAMOS QUE SEJA ACEITO POTENCIA MINIMA DE 136CV. VISTO QUE A DIFERENÇA É POUCA E ATENDERÁ AS EXPECTATIVAS DO EDITAL QUANTO AO VEICULO OFERTADO.		Não há arquivo anexado.
MABELE - 35457127000119			mabele@mabeleveiculos.com.br / (71) 2137-8851

De início, vejamos as especificações do item licitado, conforme consta do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital PE-004/2024:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Veículo tipo Van 16 passageiros com 13m ³ cúbicos, Potência de 140 CV, Combustível 90 litros, Cilindrada 2.2 - Itens de Série: Alarme com Sensor volumétrico, Desembaçador com ar quente, Ar condicionado suplementar no salão de passageiros, Bancos Traseiros Reclináveis, Espelho Retrovisor interno, Faróis de neblina, sistema multimídia - Serviços Conectados, Isolamento termo-acústico, Luminárias LED 12V, fixadas no duto do ar condicionado, Martelos de segurança, Porta Malas de 1000 lts, Porta-objetos sob o teto, Revestimentos laterais e teto em Alto Padrão, Tacôgrafo digital, AdBlue Uréia, catalizador redutor seletivo (SCR) e filtro particulado (DPF), Airbag duplo (motorista e passageiro), Alavanca de Câmbio no painel, Alerta de uso do cinto de segurança passageiro, Alertas de uso de cinto de segurança do motorista, Alternador (180 A), Antena no teto, Apoio de Braço do motorista com regulagem de altura, Apoios de cabeça nos bancos dianteiros, Ar condicionado, Aviso sonoro de ré para pedestres, Banco Motorista c/ ajuste bombar, Banco do motorista com regulagem de altura, Banco do passageiro





biposto, Barra de proteção nas portas dianteiras, Brake light, Chave do tipo canivete com telecomando, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia), Console central com porta-objetos e portas copos, Conta-giros, Câmbio manual de 6 marchas, Desembaçador com ar quente, Direção hidráulica, Entrada USB carregamento de dispositivos no dispositivo no painel, ESP (Electronic Stability Program), Estepe de dimensões normais, Espelho retrovisor com comando elétrico, Faróis com regulagem elétrica de altura, Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle antiderrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas), Frisos laterais, GSI - Indicador Troca Marchas no Painel, Hodômetro digital, LAC (Controle adaptativo de Carga), Luz interna na cabine com temporizador, Mesa Multifuncional (porta copo e apoio notebook), Moldura de proteção nas caixas de roda, Para-choques na cor preta, Porta lateral corrediça, Portas traseiras com abertura de 270°, Predisposição para som (alto falantes, Tweeters e antena), Protetor de carter, Regulagem altura e pré-tensionador motorista e Passageiro lateral, Relógio digital, Repetidores de seta no retrovisor, Rodas em aço estampado em pneus 225/75 R16, Sensor de estacionamento traseiro, Sistema start & stop, Suspensões traseiras de folha dupla, Travas elétricas + trava automática das portas a 20 km/h, vidros climatizados verdes, Vidros elétricos dianteiros, Volante com regulagem de profundidade, Válvula antirefluxo de combustível, CORES SÓLIDA BÁSICA: 549 - Branco banchisa - CORES METÁLICA: 113 - Grigio artense - REVESTIMENTO: 196 - Tecido Cinza Escuro.

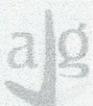
• **RESPOSTA:**

O **princípio da eficiência** na administração pública é um dos princípios fundamentais que orientam a atuação dos órgãos públicos na gestão dos seus recursos na prestação de serviços à sociedade. Ele está previsto na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente no artigo 37, que trata dos princípios que regem a administração pública. O **princípio da eficiência impõe que a administração pública seja eficaz, econômica e eficiente em suas ações e decisões.**

A administração pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados da melhor maneira possível para atender às necessidades da sociedade.

A eficiência implica em buscar a excelência na gestão pública, adotando boas práticas de governança, planejamento estratégico e avaliação de resultados.

A administração pública deve buscar formas de economizar recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso pode envolver a redução de gastos desnecessários e a otimização dos processos.





ADVOCACIA JANAINAGÓIS

www.janainagois.com.br



O dever de eficiência é referido por Hely Lopes Meireles como sendo:

[...] o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, **exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.** Esse dever de eficiência,

[...] corresponde ao dever de boa administração da doutrina italiana, o que já se acha consagrado, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-lei 200/67, ... (MEIRELLES, Direito ... , p. 68).

Nesta mesma linha de entendimento encontramos a posição de Luís Henrique Martins dos Anjos e Walter Jone dos Anjos, para quem:

*Eficiência é uma diretriz consagrada antes da própria Constituição de 1988 e pela mesma foi recepcionada e ampliada também antes da Emenda Constitucional nº 19 no sentido de que a máquina administrativa seja dinâmica e ágil como contraponto à inerente burocracia existente em toda estrutura administrativa fruto de outros Princípios como Legalidade, Motivação, Hierarquia, Tutela, bem como **indicando a utilização de recursos nem maiores nem menores do que o necessário para o Poder Público realizar suas funções, através de uma atividade planejada e coordenada em que se busque sempre a qualificação do serviço público.** (ANJOS, Manual de Direito ..., p. 60).*

Partindo da colocação de Hely Lopes Meireles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro acresce que:





O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo **objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.** (DI PIETRO, Direito ..., p. 73).

Se primando pelo princípio da eficiência, esta administração levantou os pontos primordiais sobre a escolha da capacidade do tanque de combustível (90L), cilindrada (2.2) e potência (140 CV), levando-se em consideração: **1- Maior autonomia; 2- Economia de tempo; 3- Flexibilidade de escolha; 4- Menos impacto ambiental, 5- Maior conveniência, 6- Economicidade, entre outros.**

Ainda, o edital PE-004/2024 traz evidenciado a garantia da competitividade, objetivando a escolha da proposta que se apresente como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Partindo desse entendimento, observa-se que o Edital foi elaborado de maneira que englobe o maior número de participantes, dentre os quais a própria impugnante.

Entende-se dessa forma, que a empresa em questão tem pretensões em restringir a competitividade, de modo a afastar possíveis concorrentes, posto que esta tenta diminuir a potência do veículo a ser adquirido, indicando como exemplo, apenas uma marca de veículo (RENAULT MASTER), o que é proibido pela legislação e jurisprudência pátria, já que o objeto licitado não condiz com as exceções previstas no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Para definição das características mínimas do objeto a ser adquirido para atender este órgão municipal, foi realizado **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** pelo setor de





planejamento de compras, o ETP se baseou nas especificidades da região e nas necessidades da municipalidade. Levando em consideração as conclusões do ETP, foi elaborado o Termo de Referência (TR) contendo as características básicas do veículo a ser adquirido.

Logo, não é viável para a administração acatar esse pedido e realizar as alterações solicitadas, pois acarretaria em **DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**. Além disso, as alterações solicitadas só seriam possíveis mediante realização de novo estudo técnico preliminar, alteração do TR, realização de nova pesquisa de preços e republicação do edital. O que acarretaria em ônus para a administração. Sendo assim, reitero que as licitantes interessadas devem seguir os requisitos básicos do TR.

Diante disto, visando a eficiência, a economia, a otimização de processos, etc., visando também a maior competitividade, deve o Edital PE-004/2024 permanecer incólume.

Do contrário, acatar o pedido da impugnante, o município de Iracema estaria contrariando todo o princípio da competitividade, pois nada impediria uma nova pretendente apresentar outra solicitação de alteração do edital para que o bem licitado seja, por exemplo, de 130 CV, alegando também diferença mínima, incorrendo assim em grave ofensa à legalidade, ao interesse público e demais princípios que norteiam as contratações públicas.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, manifesta este Parecer jurídico para o fim negar-lhe provimento no que tange à alteração solicitada.

II - DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, presente os requisitos de forma prescritos em lei, tendo prestado satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais deve ser dado ciência



ADVOCACIA JANAINA GOIS

www.janainagois.com.br



às demais licitantes, **OPINA-SE** que a solicitação da empresa MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS, CNPJ nº 35.457.127/0001/0001-19, seja **REJEITADA**, devendo o pregoeiro seguir com os trâmites do processo licitatório.

É o Parecer.

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Procuradoria do Município, 20 de março 2024.

**JANAINA GONCALVES
DE GOIS FERREIRA**

Assinado de forma digital por JANAINA
GONCALVES DE GOIS FERREIRA
Dados: 2024.03.20 08:58:15 -03'00'

Janaina Gonçalves de Gois Ferreira

Advogada do Município de Iracema

OAB/CE nº 20.994





ADVOCACIA JANAINA GOIS

www.janainagois.com.br



R E M E S S A

Nesta data, remetemos ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, para conhecimento do Parecer e providências cabíveis.

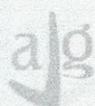
**JANAINA GONCALVES
DE GOIS FERREIRA**

Assinado de forma digital por
JANAINA GONCALVES DE GOIS
FERREIRA
Dados: 2024.03.20 08:58:38 -03'00'

Janaina Gonçalves de Gois Ferreira

Advogada do Município de Iracema

OAB/CE nº 20.994





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TERMO: Decisório

ASSUNTO/FEITO: Esclarecimentos ao Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-004/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN (SEM ACESSIBILIDADE) DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, PRESTADOS ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

SOLICITANTE: MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS - CNPJ nº 35.457.127/0001/0001-19

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Município de Iracema, através da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, assim como, o Pregoeiro municipal, vem responder ao pedido de esclarecimento ao edital supra, interposto pela pessoa jurídica **MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001/0001-19, conforme solicitação registrada no "site" <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

No caso, a empresa solicitante, apresenta pedido de esclarecimento, no que diz respeito as características do veículo que a edilidade pretende adquirir (90L, CILINDRADA DE 2.2, 13M³ e 140 CV), alegando que o veículo da marca **RENAULT MASTER** atende a essas especificações, no entanto, é de 136 CV, e caso, seja acatado sua recomendação, o certame atrairia um maior número de competidores dado a pouca diferença de potência, o que não afetaria as expectativas do edital quanto ao veículo ofertado, conforme abaixo exposto:

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
14/03/2024 12:20	PREZADO PREGOEIRO, PARA UMA MAIOR COMPETITIVIDADE E NUMERO MAIOR DE COMPETIDORES NO CERTAME, SOLICITO ESCLARECIMENTO, O EDITAL PEDE 90L, CILINDRADA DE 2.2, 13M ³ E 140 CV, O VEICULO RENAULT MASTER ATENDE A ESSAS ESPECIFICACOES, PORÉM É 136 CV. PARA AMPLIAR O NUMERO DE COMPETIDORES SOLICITAMOS QUE SEJA ACEITO POTENCIA MINIMA DE 136CV. VISTO QUE A DIFERENÇA É POUCA E ATENDERÁ AS EXPECTATIVAS DO EDITAL QUANTO AO VEICULO OFERTADO.		Não há arquivo anexado.
MABELE - 35457127000119			mabele@mabeleveiculos.com.br / (71) 2137-8851





2. RESPOSTA:

De início, vejamos as especificações do item licitado, conforme consta do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital PE-004/2024:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	Veículo tipo Van 16 passageiros com 13m cúbicos, Potência de 140 CV, Combustível 90 litros, Cilindrada 2.2 - Itens de Série: Alarme com Sensor volumétrico, Desembaçador com ar quente, Ar condicionado suplementar no salão de passageiros, Bancos Traseiros Reclináveis, Espelho Retrovisor interno, Faróis de neblina, sistema multimídia - Serviços Conectados, Isolamento termo-acústico, Luminárias LED 12V, fixadas no duto do ar condicionado, Martelos de segurança, Porta Malas de 1000 lts, Porta-objetos sob o teto, Revestimentos laterais e teto em Alto Padrão, Tacógrafo digital, AdBlue Uréia, catalizador redutor seletivo (SCR) e filtro particulado (DPF), Airbag duplo (motorista e passageiro), Alavanca de Câmbio no painel, Alerta de uso do cinto de segurança passageiro, Alertas de uso de cinto de segurança do motorista, Alternador (180 A), Antena no teto, Apoio de Braço do motorista com regulagem de altura, Apoios de cabeça nos bancos dianteiros, Ar condicionado, Aviso sonoro de ré para pedestres, Banco Motorista c/ ajuste bombar, Banco do motorista com regulagem de altura, Banco do passageiro

biposto, Barra de proteção nas portas dianteiras, Brake light, Chave do tipo canivete com telecomando, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, Computador de Bordo(distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia), Console central com porta-objetos e portas copos, Conta-giros, Câmbio manual de 6 marchas, Desembaçador com ar quente, Direção hidráulica, Entrada USB carregamento de dispositivos no dispositivo no painel, ESP (Electronic Stability Program), Estepe de dimensões normais, Espelho retrovisor com comando elétrico, Faróis com regulagem elétrica de altura, Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle antiderrapagem) e Hill Holder(sistema ativo freio com controle eletrônico que, auxilia nas arrancadas do veículo em subidas), Frisos laterais, GSI - Indicador Troca Marchas no Painel, Hodômetro digital, LAC (Controle adaptativo de Carga), Luz interna na cabine com temporizador, Mesa Multifuncional (porta copo e apoio notebook), Moldura de proteção nas caixas de roda, Para-choques na cor preta, Porta lateral corredeira, Portas traseiras com abertura de 270°, Predisposição para som (alto falantes, Tweeters e antena), Protetor de carter, Regulagem altura e pré-tensionador motorista e Passageiro lateral, Relógio digital, Repetidores de seta no retrovisor, Rodas em aço estampado em pneus 225/75 R16, Sensor de estacionamento traseiro, Sistema start & stop, Suspensões traseiras de folha dupla, Travas elétricas + trava automática das portas a 20 km/h, vidros climatizados verdes, Vidros elétricos dianteiros, Volante com regulagem de profundidade, Válvula antirefluxo de combustível, CORES SÓLIDA BÁSICA: 549 - Branco banchisa - CORES METÁLICA: 113 - Grigio artense - REVESTIMENTO: 196 - Tecido Cinza Escuro.

O **princípio da eficiência** na administração pública é um dos princípios fundamentais que orientam a atuação dos órgãos públicos na gestão dos seus recursos na prestação de serviços à sociedade. Ele está prevista na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente no artigo 37, que trata dos princípios que regem a administração pública. **O princípio da eficiência impõe que a administração pública seja eficaz, econômica e eficiente em suas ações e decisões.**

A administração pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados da melhor maneira possível para atender às necessidades da sociedade.

A eficiência implica em buscar a excelência na gestão pública, adotando boas práticas de governança, planejamento estratégico e avaliação de resultados.





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



A administração pública deve buscar formas de economizar recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso pode envolver a redução de gastos desnecessários e a otimização dos processos.

O dever de eficiência é referido por Hely Lopes Meireles com os seguintes dizeres:

[...] o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Esse dever de eficiência,

[...] corresponde ao dever de boa administração da doutrina italiana, o que já se acha consagrado, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-lei 200/67, ... (MEIRELLES, Direito ... , p. 68).

Nesta mesma linha de entendimento encontramos a posição de Luís Henrique Martins dos Anjos e Walter Jone dos Anjos, para quem:

Eficiência é uma diretriz consagrada antes da própria Constituição de 1988 e pela mesma foi recepcionada e ampliada também antes da Emenda Constitucional nº 19 no sentido de que a máquina administrativa seja dinâmica e ágil como contraponto à inerente burocracia existente em toda estrutura administrativa fruto de outros Princípios como Legalidade, Motivação, Hierarquia, Tutela, bem como indicando a utilização de recursos nem maiores nem menores do que o necessário para o Poder Público realizar suas funções, através de uma atividade planejada e coordenada em que se busque sempre a qualificação do serviço público. (ANJOS, Manual de Direito ..., p. 60).

Partindo da colocação de Hely Lopes Meireles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro acresce que:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a





GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Trabalhando no Caminho Certo



Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, Direito ..., p. 73).

Se primando pelo princípio da eficiência, esta administração levantou os pontos primordiais sobre a escolha da capacidade do tanque de combustível (90L), cilindrada (2.2) e potência (140 CV), levando-se em consideração: **1- Maior autonomia; 2- Economia de tempo; 3- Flexibilidade de escolha; 4- Menos impacto ambiental, 5- Maior conveniência, 6- Economicidade, entre outros.**

Ainda, o edital PE-004/2024 traz evidenciado a garantia da competitividade, objetivando a escolha da proposta que se apresente como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Partindo desse entendimento, observa-se que o Edital foi elaborado de maneira que englobe o maior número de participantes, dentre os quais a própria impugnante.

Entende-se dessa forma, que a empresa em questão tem pretensões em restringir a competitividade, de modo a afastar possíveis concorrentes, posto que esta tenta diminuir a potência do veículo a ser adquirido, indicando como exemplo, apenas uma marca de veículo (*RENAULT MASTER*), o que é proibido pela legislação e jurisprudência pátria, já que o objeto licitado não condiz com as exceções previstas no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Para definição das características mínimas do objeto a ser adquirido para atender este órgão municipal, foi realizado **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** pelo setor de planejamento de compras, o ETP se baseou nas especificidades da região e nas necessidades da municipalidade. Levando em consideração as conclusões do ETP, foi elaborado o Termo de Referência (TR) contendo as características básicas do veículo a ser adquirido.

Logo, não é viável para a administração acatar esse pedido e realizar as alterações solicitadas, pois acarretaria em **DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**. Além disso, as alterações solicitadas só seriam possíveis mediante realização de novo estudo técnico preliminar, alteração do TR, realização de nova pesquisa de preços e republicação do edital. O que acarretaria em ônus para a administração. Sendo assim, reitero que as licitantes interessadas devem seguir os requisitos básicos do TR.

Diante disto, visando a eficiência, a economia, a otimização de processos, etc., visando também a





maior competitividade, deve o Edital PE-004/2024 permanecer incólume.

Do contrário, acatar o pedido da impugnante, o município de Iracema estaria contrariando todo o princípio da competitividade, pois nada impediria uma nova pretendente apresentar outra solicitação de alteração do edital para que o bem licitado seja, por exemplo, de 130 CV, alegando também diferença mínima, incorrendo assim em grave ofensa à legalidade, ao interesse público e demais princípios que norteiam as contratações públicas.

Ademais, o edital em comento não contém nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da Administração Pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, sepautando pelo interesse público a ser atendido.

Desse modo, não restou comprovada que a alteração da potência do veículo, objeto da licitação, se acatada corresponderá a uma maior competitividade do certamente, mas tão somente atenderá as necessidades de uma licitante, no caso a requerente, pelo que manifesto em **negar-lhe provimento** no que tange a alteração solicitada.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, respondido a questão trazida à baila pela solicitante, não será alterado e, conseqüentemente, não será necessário a republicação do edital, mantendo inalterado o edital e a data de abertura do certame.

Providências necessárias.

Iracema/CE, 20 de março 2024.

Amanda Holanda Bessa Moura
Secretária do Trabalho e Assistência Social

